



RELATÓRIO

Cuidam estes autos de denúncia encaminhada pelo Vereador do Município de Cacimba de Areia/PB, **Sr. João Batista de Oliveira Santos**, acerca de possível acumulação ilegal de servidores na Prefeitura Municipal daquele município, além de ausência de informações no SAGRES, durante o exercício de 2014, na gestão do ex-Prefeito, **Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega**.

O denunciante alega, em suma, que:

1. a servidora pública municipal concursada para o cargo de dentista, em estágio probatório, **Jaylane da Nóbrega Gomes**, estaria exercendo a função de Secretária de Saúde do Município de Cacimba de Areia. Além desse caso, dois outros servidores também estariam incorrendo em acumulação ilegal de cargos. Seriam eles os **Srs. Egilmário Silva Bezerra e Francisco Félix Borges**, médicos plantonistas do Município de Cacimba de Areia. Os dois estariam exercendo, cada um, mais dois cargos públicos, em Campina Grande e Coremas; e Catolé do Rocha e Patu/RN, respectivamente.
2. Finalmente, o denunciante informou que existem mais de 51 funcionários que não foram informados ao SAGRES, apesar de constarem na folha de pagamento mensal do município.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 108/114) e concluiu pela:

1. **procedência da denúncia** no tocante aos casos de acúmulo irregular de cargos relativos aos servidores **Jaylane da Nóbrega Gomes, Egilmário Silva Bezerra e Francisco Félix Borges**, no termos da presente análise.
2. **Sugere-se** ao relator do processo, no caso da **Sra. Jaylane da Nóbrega Gomes**, determinar que o gestor competente convoque a servidora em questão para que a mesma **opte por um dos dois cargos** que ocupa (Dentista e Secretária de Saúde), eventualmente instaurando procedimento administrativo, se necessário;
3. No caso do **Sr. Egilmário Silva Bezerra**, as acumulações irregulares foram **objeto de análise nos Processos n° 17583/13 e 17720/13**. A Auditoria, nos dois processos, considerou **sanada** a irregularidade.
4. Quanto ao **Sr. Francisco Félix Borges**, as irregularidades aqui verificadas já estão sendo **objeto de análise nos Processos n° 17583/13 e 17598/13**, em tramitação nesta Corte de Contas.
5. Finalmente, no tocante ao relato dando conta de que há servidores na Prefeitura de Cacimba de Areia não constantes do sistema SAGRES, esta Auditoria entende ser a **denúncia improcedente**.

Citado, o Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, **Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega**, apresentou defesa (fls. 125/144), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 148/150) pela **ocorrência da irregularidade com o saneamento posterior**, podendo este processo ser **arquivado** imediatamente ou após tomadas quaisquer medidas as quais o R. Relator julgar cabíveis.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu, em 22/07/2021, o **Parecer n° 01095/21** (fls. 153/157), em suma, com as seguintes considerações:



Processo TC n° 03853/15

No caso dos servidores **Egilmário Silva Bezerra e Francisco Félix Borges**, a Unidade Técnica apontou que **estes estão sob análise em outros processos** neste Egrégio Tribunal, logo não serão alvos de análise de mérito neste processo. Para os demais servidores que o denunciante apontou, a d. Auditoria não encontrou qualquer eiva, portanto, neste ponto, a **denúncia é improcedente**.

Nesta ótica passa-se a analisar somente a irregularidade quanto à “**Acumulação indevida de cargos pela senhora Jaylane da Nóbrega Gomes**”. A defesa apresentou a justificativa de que a **senhora Jaylane não ocupa mais o cargo de Secretária Municipal de Saúde desde 31 de dezembro de 2016**. No caso, o **processo feito deve ser extinto**, ante a superveniente **perda de objeto**, notadamente porque não é o caso de imputação de débito, já que não se questiona a efetiva prestação do serviço por parte da senhora Jaylane.

Ao final, o *Parquet* pugnou pelo **arquivamento** do processo sem resolução de mérito, ante a **perda superveniente de objeto**.

É o Relatório.

VOTO

O Relator, em harmonia com as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, vota no sentido de que os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC nº 03853/15

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB**

Gestor Responsável: **Orisman Ferreira da Nóbrega (ex-Prefeito)**

Patrono/Procurador: **não consta**

Denúncia sobre acumulação indevida de cargos públicos – Uma parte da matéria está sendo analisada em outros processos e, quanto à acumulação indevida de cargos pela Sra. Jaylane da Nóbrega Gomes, a situação não existe desde 31/12/2016. Perda de objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC 1.413/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 03853/15*, que tratam de denúncia encaminhada pelo Vereador do Município de Cacimba de Areia/PB, **Sr. João Batista de Oliveira Santos**, acerca de possível acumulação ilegal de servidores na Prefeitura Municipal daquele município, além de ausência de informações no SAGRES, durante o exercício de 2014, na gestão do ex-Prefeito, **Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega**, **ACORDAM** os Conselheiros Integrantes da Egrégia Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, partes integrantes do presente ato formalizador, em **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o representante do MPJTCE/PB

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões – Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 11:38



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO